

no dia 11 de dezembro de 1995.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

Lei nº 1401 - de 15 de dezembro de 1995.

Orça a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1996, em R\$ 8.400.000,00

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 1995, APROVOU e em jила Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte:

Lei:

Artigo 1º Esta Lei Orça Receita e fixa a despesa no Município para Exercício de 1996 em R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)

I - O Orçamento Fiscal.

II - O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das Especificações Constantes dos Quadros integrantes desta Lei observando o seguinte desdobramento:

Receita do Tesouro do Município:

1- Receitas Correntes	7.640.000,00
Receita Substância	720.000,00

Recita Patrimonial	110.000,00
Recita Industrial	3.000,00
Recita de Servidores	1.000,00
Transferência Corrente	6.438.000,00
Outras Recitas Correntes	188.000,00

2- Recitas de Capital	460.000,00
Operações de Créditos	420.000,00
Alienacoes de Bens	300.000,00
Transferência de Capital	40.000,00

Recita Total 8.400.000,00

Artigo 3º A despesa total no mesmo valor da Recita Total, será realizada de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)

Artigo 4º A despesa fixada, elevada a Programação constante dos quadros que integram esta Lei, apurata o seguinte desdobramento:

I - Despesa por Categoria Econômica:

Recursos do Município	R\$ 8.400.000,00
Despesas Correntes	R\$ 6.538.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.810.000,00
Despesas Total	R\$ 8.400.000,00

II - Despesa por Órgão

1 Orçamento Fiscal	R\$ 6.200.000,00
1.1 Poder Legislativo	R\$ 700.000,00
1.2 Poder Executivo	R\$ 5.500.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 220.000,00
Secretaria da Administração	R\$ 970.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 700.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 120.000,00
Setor de Serviços Municipais	R\$ 130.000,00
Secretaria Educação e Cultura	R\$ 1.760.000,00
Secretaria Obras Serviços Municipais	R\$ 1.000.000,00
Viação e Transporte	R\$ 600.000,00
2- Orçamento da Seguridade Social	R\$ 2.200.000,00
Poder Executivo	
Secretaria da Saúde	R\$ 1.000.000,00
Secretaria de Assistência e Promoção Social	R\$ 1.200.000,00
Despesa Total	R\$ 8.400.000,00

III - Despesa por função de governo

1- Legislativa	R\$ 700.000,00
3- Administração e Planejamento	R\$ 1.890.000,00
3- Agricultura	R\$ 120.000,00
5- Comunicações	R\$ 28.000,00
6- Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 102.000,00
8- Educação e Cultura	R\$ 1.760.000,00
10- Habitação e Urbanismo	R\$ 1.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	R\$ 1.200.000,00

expressas a preços atuais, corrigidos pela inflação do exercício,

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em cada Dotação Orçamentária Específica, atualizando este limite, nos termos do art. 5º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Único - A autorização de que trata este artigo, não excederá o limite nele previsto quando decorrer a sua prin insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a dívida Pública Municipal e Débitos constantes de Processos Judiciais.

Artigo 7º - No Curso da Execução Orçamentária o Poder Executivo poderá realizar operações de créditos por antecipação de receita, de acordo com o disposto no 8º artigo 165, da Constituição Federal, observando o limite fixado pelo inciso III, do artigo 131, da Lei Orgânica de Município.

Artigo 8º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato da mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recursos disponíveis, os resultados de anulação parcial ou total de suas próprias Verbas Orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 15 de dezembro de 1995.

~~Dr. Pef~~
Zilda Pedro Viterino
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Placar do Povo Municipal, nos termos do 2º, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município.

~~Dr. Pef~~
José Carlos de Oliveira
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 18 de dezembro de 1995.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

Lei nº 1402 - de 01 de fevereiro de 1996.

Dispõe sobre Alteração do Artigo 39, da Lei nº 1200, de 27 de maio de 1991, que versa sobre o plano Diretor do Município

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de